

ATA DE EXTRAORDINÁRIA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020

SINTESE DO OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou equiparadas na forma da Lei LC 123/2006, **com exceção dos itens de Nº: 07, 28, 29 e 32, que serão abertos para ampla competitividade**, para fornecimento de **Material médico hospitalar e outros**, visando atender às necessidades da Fundação Municipal de Assistência a Saúde de São João da Ponte - MG - FUMASA, nas ações de enfrentamento da pandemia COVID-19 e outras ações, de forma parcelada, conforme especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I.

Aos 01 (um) dia do mês de dezembro de 2020, às 14h00 (quatorze horas), reuniram-se a Pregoeira Oficial do Município, Sra. Daniela Mendes Soares, sendo constatada a presença da equipe de apoio, composta pela Sra. Laiane Pereira dos Santos e Sr. Paulo Giovane Pereira para analisar os autos do processo acima mencionado.

Conforme registrado na ata extraordinária de fls. 886/887, o item 08 (Alcool etílico 70%), se encontra pendente de finalização de diligência técnica junto a ANVISA que solicitou um prazo de até 15 dias úteis para conclusão do protocolo aberto.

Face ao dito, considerando a urgência e necessidade da aquisição dos itens licitados, decidiu a comissão de pregão por dar continuidades nos atos posteriores concernentes aos demais itens adjudicados no presente processo, com exceção do item 08 que aguardaria a finalização da diligência com a devida comunicação decisória aos participantes resguardando todos os direitos inerentes a interposição de recursos e manifestações decorrentes.

Desta forma, a ANVISA através do e-mail eletrônico (atendimento.central@anvisa.gov.br) encaminhou em 25/11/2020 um parecer no email oficial deste departamento (licitaponte10@gmail.com), registrado no protocolo de atendimento nº 2020 403 779, com a resposta técnica ao solicitado (em anexo), informando o seguinte:

"Prezado(a) Senhor(a),

Com base nas informações fornecidas pela Gerência de Tecnologia de Materiais de Uso em Saúde (Gemat), área técnica afeta ao assunto questionado, informamos que conforme Nota Técnica 003/2016, preparações

indicadas para antissepsia da pele não são consideradas produtos para saúde. Devem ser regularizadas como medicamento ou cosmético dependendo da indicação de uso. Portanto, álcool etílico não são mais regularizados na gerência de materiais. Contudo, os processos que já estavam regularizados na gerência de materiais antes da nota técnica continuam como produtos para saúde até a regra de transição.” (g.n)

Desta forma, após tomar leitura do documento verificou-se que a empresa **DISTRIBUIDORA LOPES AQUINO COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALRES LTDA-ME**, apresentou AFE para comercialização de correlatos que são caracterizados como “produtos para saúde”, portanto atende os requisitos do edital.

Isto posto, decide a comissão de pregão por **ADJUDICAR** o item 08 (Alcool etílico 70%), a empresa **DISTRIBUIDORA LOPES AQUINO COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALRES LTDA-ME** e declarar **VENCEDORA** do item.

Comunique-se os demais licitantes quanto a finalização da diligência com cópia da respectiva ata e resposta da Anvisa, abrindo-se prazo legal para interposição de eventual recurso em face da decisão proferida.

Após, com ou sem apresentação de recursos seja os autos remetidos a procuradoria jurídica do município para análise e emissão de parecer quanto aos atos praticados e as devidas providências decorrentes.

Nada mais a ser circunstanciado em ATA foi lavrada a presente que depois de lida e achada de acordo será assinada por todos os presentes ao ato.

Prefeitura Municipal de São João da Ponte - MG, 01 de dezembro de 2020.

Daniela Mendes Soares
Pregoeira Oficial do Município

Laiane Pereira dos Santos
Equipe de Apoio

Paulo Giovane Pereira
Equipe de Apoio